



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 144/2024

**Autor:** Ver. Cap. Roberval Queiroz

**Ementa:** “Altera e da nova redação aos dispositivos da Lei Nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Dia Municipal do Psicopedagogo, e dá outras providências”.

**Relator:** Ver. Edilberto Borges - Dudu

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária nº. 144/2024, de autoria acima especificada, cuja ementa é a seguinte: “Altera e da nova redação aos dispositivos da Lei Nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Dia Municipal do Psicopedagogo, e dá outras providências”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

**Art. 74. Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:**

*I-sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;*

*II desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;*

*III- direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;*

*IV- produção intelectual e sua proteção;*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*V- gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;*

*VI - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;*

*VII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;*

*VIII-preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;*

*IX - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.*

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de novembro de 2024.

  
**Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. ISMAEL SILVA**  
Membro

  
**Ver. JOAQUIM CALDAS**  
Membro

